

Visualização de Matricula ESTADO DE SÃO PAULO

135113

Nelson Roberti da Costa - OFICIAL Livro nº 2 - Registro Geral

IMÓVEL:- O APARTAMENTO Nº. 53, localizado no 5°. andar do EDIFÍCIO SAINT CHARLES, situado na avenida Manoel da Nóbrega, nº.545, nesta cidade e comarca de São Vicente, com a área privativa de 95,170 m²., área comum de 38,115 m²., totalizando a área construída de 133,285 m²., correspondendo-lhe uma percentagem de 1,9231% nas coisas de uso e propriedade comuns.

INSCRIÇÃO CADASTRAL: - NÃO CONSTA.

PROPRIETÁRIA:- ELACAP INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/C. LTDA., com sede em Santos/SP., na rua Waldomiro Silveira, nº. 9, inscrita no CNPJ. sob nº. 58.163.874/0001-40.

REGISTRO ANTERIOR: - R. 5/6.769, de 7 de abril de 1.978, deste Registro de Imóveis e Específicação Condominial arquivada sob nº. 1.045, nesta Serventia.

São Vicente, em 21 de dezembroude 2,

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

Av.01, em 21 de dezembro de 2.006.

Do officio nº. 1.830/2.006, de 5 de dezembro de 2.006, assinado pelo MM. Juiz de Direito, Cláudio Teixeira Villar, da 2º. Vara Civel da comarça de Santos/SP., expedido nos autos da ação de Procedimento Ordinário, (proc. 1.493/2.006) ajuizada por RUBENS PARIS contra ELACAP INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/C. LTDA., verifica-se que, foi determinado o BLOQUEIO desta matrícula, nos termos do artigo 214, § 3°., da Lei 6,0 \$5,73, sonforme decisão de 30 de novembro de 2.006.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 379,806

ROLO Nº 6.606

Av. 02, em 12 de junho de 2.008.

Do oficio nº. 1.270/07-AAGHS., de 29 de novembro de 2.007, assinado pelo MM. Juiz de Direito, Cláudio Teixeira Villar, da 2ª. Vara Cível da comarca de Santos/SP., extraído dos autos da ação de Procedimento Ordinário, (proc. 562.01.2006.043526-7, ordem nº. 1.493/06), movida por RUBENS PARIS contra ELACAP INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/C. LTDA., verifica-se que foi determinado esta averbação para constar o DESBLOQUEIO desta matrícula, uma vez que a ação foi

= CONTINUA NO VERSO =

## Visualização de Matrícula Livro nº 2 - Registro Geral

fulgada extinta, nos termos do arigo 794, I, do Código de Processo Civil, por sentença de 20 de novembro de 2.007, em virtude do nue, fica cancelado o bloqueio objeto da Av. I desta matricula.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

RASINE CONSULTANA RASINE CONSULTANA RASINE CONSULTANA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 389.024

ROLO Nº 6.961

em www.registradores.org.bi

do Sistema de Registr